



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Proposição de nº 44/2024

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Igaratinga com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Igaratinga com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativo ao período de JANEIRO de 2024 a OUTUBRO de 2024, observado o disposto no artigo 14º da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês, e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igaratinga, 10 de dezembro de 2024.

Jario da Fonseca
Presidente